

Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.664.304/0001-80



LEI Nº 1.877 - DE 16 DE JANEIRO DE 2.003

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER PÚBLICO PARA A CONCESSÃO DE ESTÁGIO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA”.

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em Sessão Extraordinária realizada no dia 14 de Janeiro de 2.003, **APROVOU** e eu, **Hermínio de Laurentiz Neto** - Prefeito Municipal, **sanciono e promulgo** a seguinte ...

LEI:

Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder estágio, no âmbito da administração direta e indireta, aos alunos regularmente matriculados em cursos de nível superior e ensino médio profissionalizante, vinculados ao ensino público ou particular.

Artigo 2º. - A concessão do estágio prevista nesta lei tem por objetivo o aprimoramento profissional dos estudantes e a ampliação e consolidação do sistema público de emprego, e observará o disposto na Lei Federal nº. 6.494, de 07 de dezembro de 1.977.

Artigo 3º. - O estágio somente poderá verificar-se em unidades que tenham condições de propiciar experiência prática na linha de formação, devendo, o estudante, para esse fim estar em condições de estagiar, segundo dispositivo na regulamentação da presente lei, que disporá, também, da forma de seleção e das vagas e respectivos locais que poderão ser prestados o estágio.

Artigo 4º - A realização do estágio dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e o Poder Público Municipal, com interveniência obrigatória da instituição de ensino.

Artigo 5º. - O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e o estagiário receberá bolsa-auxílio, ressalvado o que dispuser a legislação previdenciária, devendo, o estudante, em qualquer hipótese, estar segurado contra acidentes pessoais.

Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.664.304/0001-80



Artigo 6º. - Os estagiários cumprirão jornada semanal de 20 (vinte) horas ou de 40 (quarenta) horas.

Artigo 7º. - Ficam instituídos os seguintes valores, à título de bolsa-auxílio, que serão pagos mensalmente ao estagiário:

Curso Superior

Jornada de 04:00 horas..... R\$ 150,00
Jornada de 08:00 horas..... R\$ 300,00

Curso Profissionalizante de 2º. Grau

Jornada de 04:00 horas..... R\$ 100,00
Jornada de 08:00 horas..... R\$ 200,00

Parágrafo único - Os valores constantes do presente artigo serão reajustados através de Lei Municipal.

Artigo 8º. - A jornada de atividades em estágio, a ser cumprida pelo estudante deverá compatibilizar-se com o seu horário escolar e com o horário do setor em que venha ocorrer o estágio.

Artigo 9º. - O termo de compromisso, previsto no artigo 4º. desta lei, estabelecerá que o estágio será concedido por prazo igual ao período de duração do curso em que estiver matriculado o estudante.

Artigo 10. - É vedada a permanência do estudante, no quadro de estagiários da parte concedente, após o término do curso, em que estava matriculado por ocasião da concessão de estágio.

Parágrafo único. - A permanência do estagiário, após o término do curso, ensejará a responsabilidade do estudante e do representante da parte concedente que autorizou a permanência, obrigando a devolução ao erário público dos valores recebidos pelo estudante à título de bolsa-auxílio, no período que exceder o prazo autorizado por esta lei para o estágio.

Artigo 11. - O Poder Público observará, para a concessão do estágio, a necessidade e capacidade de cada órgão.

Prefeitura Municipal de Guariba

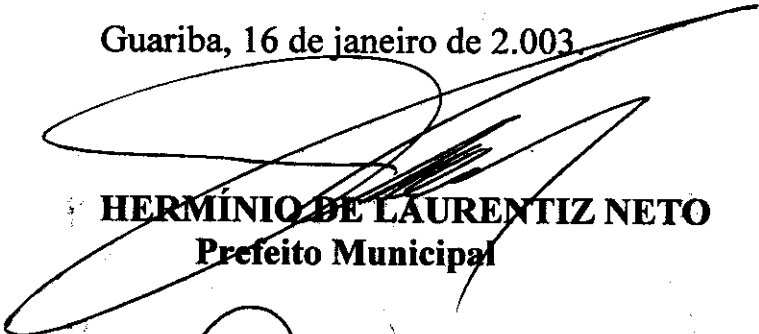
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.664.304/0001-80

Artigo 12. - Esta lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.

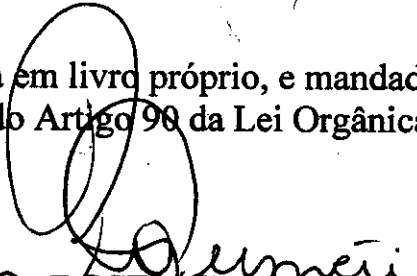
Artigo 13. - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 14. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

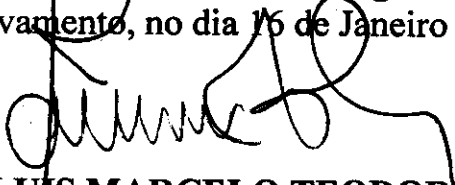
Guariba, 16 de janeiro de 2.003.


HERMÍNIO DE LAURENTIZ NETO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, e mandado publicar no Jornal "Guariba Notícias", nos termos do Artigo 98 da Lei Orgânica do Município.


ROSEMEIRE GUMIERI
Secretária Municipal de Administração

Apresentada ao Cartório de Registro Civil da Sede da Comarca de Guariba, para arquivamento, no dia 16 de Janeiro de 2.003.


LUIS MARCELO TEODORO DE LIMA
Oficial Interino

